



LEI Nº 1.784/2017

REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE
REFRIGERANTES NO INTERIOR DOS
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES MUNICIPAIS,
ESTADUAIS E PARTICULARES NO MUNÍCIPIO DE
SERRANA/SP.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Serrana determina a proibição da comercialização e consumo de refrigerantes no interior dos estabelecimentos escolares municipais, estaduais e particulares no município de Serrana.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão comercializar água mineral, sucos naturais, água de coco e bebidas lácteas.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos escolares responsáveis em estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de abril de 2017.



VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças